



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

A presente solicitação de inexigibilidade de licitação tem por objeto a participação de servidores no "*Fase de Planejamento Teoria e Prática na Lei nº 14.133/2021*" que terá duração de 20 horas, na modalidade presencial, realizado pela empresa **Empresa Valeriot Cursos, Consultoria, Gestão e Empreendimentos LTDA – ME**, CNPJ: 19.038.976/0001-81.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A PARTICIPAÇÃO NO TREINAMENTO

O curso ora solicitado justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento dos servidores do município responsável pela elaboração dos processos de licitações das secretarias municipais, bem como da servidora coordenadora do setor de licitações e contratos do Município de Bom Jesus do Itabapoana, que para desempenharem suas funções com segurança e excelência necessitam de constante capacitação.

Nesse caso específico, trata-se de promover a atualização em decorrência das mudanças ocorridas na legislação de licitações e contratos, por meio da introdução da nova Lei 14.133/2021 (Licitações e Contratos), que modifica de forma ampla as relações contratuais e impacta diretamente na formatação dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores envolvidos nas diversas etapas do trabalho. Busca-se dessa forma, assegurar a base de conhecimento e a segurança jurídica para o melhor desempenho dos servidores em suas funções.

3. DO OBJETO

Participação no curso "*Fase de Planejamento Teoria e Prática na Lei nº 14.133/2021*" que terá duração de 20 horas, na modalidade presencial, realizado pela empresa **Valeriot Cursos, Consultoria, Gestão e Empreendimentos LTDA – ME**, CNPJ: 19.038.976/0001-81.

Participarão do curso o total de 13 (treze) servidores que atuam em funções relacionadas às etapas de licitação, que foram relacionados sob responsabilidade dos secretários municipais do Município de Bom Jesus de Itabapoana/RJ.

4. ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES

PMBJ/RJ

Proc. 7109

Fis. 01

Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

<u>Item</u>	<u>Descrição do serviço</u>	<u>Participantes</u>	<u>Valor unitário R\$</u>	<u>Valor Total R\$</u>
1	"Fase de Planejamento Teoria e Prática na Lei nº 14.133/2021"	13 participantes	R\$ 2.250,00	R\$ 29.250,00
TOTAL GERAL				R\$ 29.250,00

Total geral da despesa: R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil duzentos e cinquenta reais).

4.1 DA SINGULARIDADE DO SERVIÇO

4.1.1. - Para transparecer acerca dos aspectos relacionados à contratação se faz necessário ressaltar que a legislação que norteia as fases de licitações e contratos da administração é a Lei 8.666/93 e que foi, recentemente, alterada pelo Governo federal, através da sanção da Lei 14.133/2021, para restabelecer as normas gerais de licitação e contratação para todos os órgãos das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A nova Lei das Licitações e Contratos (nº 14.133/2021) representa um avanço para as contratações na área pública. O marco legal moderniza as regras ao prever mais transparência aos processos licitatórios, instituindo ferramentas de controle social e de compliance para o setor público.

4.2 DA NOTÓRIA ESPECIALIDADE DO PROFISSIONAL / DA ATUAÇÃO DA CONTRATADA NO MERCADO

4.2.1 - A empresa Valeriot Cursos, Consultoria, Gestão e Empreendimentos LTDA – ME, CNPJ: 19.038.976/0001-81, sob o nome fantasia Valeriot Cursos e Consultoria é uma empresa com vasta experiência na capacitação de servidores públicos.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 - Os serviços serão executados em estrita obediência às especificações e previsão de quantidades descritas no item 4.

6. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

PMBJ/RJ

Proc. 7109

Fls. 08

Rubrica

O valor total da prestação de serviços é de R\$ **29.250,00 (vinte e nove mil duzentos e cinquenta reais).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

6.1 A despesa correrá por conta das respectivas secretarias, conforme Nota de Reserva Orçamentária a ser juntada aos autos.

Z. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A) DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 74, INCISO III DA LEI Nº 14.133/21

Trata-se o presente de Termo de Referência para a contratação da empresa **Valeriot Cursos, Consultoria, Gestão e Empreendimentos LTDA – ME**, CNPJ: 19.038.976/0001-81, sob o nome fantasia Valeriot Cursos, Consultoria, fica demonstrado através da documentação analisada e anexada a este processo, inquestionável capacidade administrativa e intelectual para o fornecimento do curso de aperfeiçoamento.

Os serviços ora demandados, ante as abordagens aqui declinadas, seguramente nos levam a concebê-los como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização.

Admitindo-se, pois essas características específicas atinentes a estes serviços e aos seus efetivos operadores, estamos diante de um quadro que remete a administração a condição de valer-se da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para atendimento dos objetivos colimados, razão de indiscutível interesse público.

A propósito, transcrevemos abaixo, o embasamento legal que bem e fielmente fundamenta a decisão adotada pela Administração, no caso o art. 74, Inciso III e §3º da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. *(Grifo nosso)*

Com base nos dispositivos da Lei nº. 14.133/21, evidencia-se que a hipótese de contratação se



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

configura como inexigibilidade de licitação, diante dos requisitos de notória especialização da empresa a ser contratada, propiciando orientação e maior segurança aos atos do corpo técnico do município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, ante a nova legislação.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado até o 30 (trigésimo) dia subsequente ao mês da execução do serviço, após o "atesto" do satisfatório atendimento do especificado.

8.2 Para pagamento, a empresa deverá apresentar a proposta, a nota fiscal do serviço prestado de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do ENTIDADE e conter o número do empenho correspondente;

8.3 Além da nota fiscal do (s) serviço (s) executado (s), a (s) empresa (s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

8.3.1 Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade; **(exclusivo para pessoa jurídica)**

8.3.2 Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

8.3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral);

8.3.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

8.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) mês.

10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

10.1 Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;

10.2 Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação do serviço e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

10.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

11. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 11.1 Emitir a nota de empenho para garantir o pagamento da despesa;
- 11.2 Receber e atestar a nota fiscal do serviço, através do setor demandante, garantindo que o serviço foi executado a contento;
- 11.3 Efetuar o pagamento na forma prevista no item 8, do TR.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 12.2. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.4. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 12.10. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 12.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.14. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - 12.14.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - 12.14.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - 12.14.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - 12.14.4. Multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

12.14.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.14.4.2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.14.4.3. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

12.14.4.4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.16. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.16.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.16.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.16.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.18. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) : a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto;

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

PMBJ/RJ

Proc. 7109

Fis. 12 Rubrica



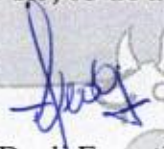
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

12.20. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.21. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.22. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus do Itabapoana-RJ, 03 de abril de 2024.


Leonardo Degli Esporti Garcia
Secretario Municipal de Administração e Planejamento
Portaria nº 131/2023

PMBJ/RJ

Prot. 1109

Fls. 13 Rubrica 